

disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cidade, o qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor(es) responsável(is) pela prática do ato.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do

RG e do CPF.

§ 3º Os projetos complementares deverão estar estritamente de acordo com as

Legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 4º Para a expedição do Alvará Fácil deve-se observar, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal.

§ 5º Os Termos de Responsabilidade mencionados no inciso VII deste artigo importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor e executor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º O projeto deverá atender a todas as exigências da legislação em vigor, bem como as normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 6º Protocolada toda a documentação exigida para a expedição do Alvará Fácil, o Poder Público deverá analisá-la e, estando apta, será emitido o Alvará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO III DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 7º O prazo de validade do Alvará Fácil será de 24 (vinte e quatro)

meses.

§ 1º O Alvará Fácil poderá ser revalidado por prazo igual ao concedido no primeiro alvará, devendo o requerimento ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 2º Para o caso de revalidação do Alvará Fácil, deverão ser observados todos os termos desta Lei Complementar, sendo exigida, inclusive, a renovação do Termo de Responsabilidade, previsto no inciso VII do art. 4º desta Lei Complementar, com a devida assinatura do proprietário e responsáveis técnicos.

### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º O requerimento pelo Sistema de Aprovação Digital - SAD será realizado por solicitação do autor do projeto e, se dará somente quando o proprietário do imóvel, locatário, arrendatário, autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com:

- I - Plano Diretor;
- II - Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- III - Código de Obras do Município de Sorriso;
- IV - O procedimento instituído pelo Poder Público para a análise digital

de projetos no âmbito municipal;

- V - Lei de Zoneamento;
- VI - Código de Posturas;
- VII - As demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Cidade se reserva no direito de, a qualquer momento, proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Art. 10. Constatado divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - embargo imediato da obra com intimação para que se providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização do imóvel de acordo com as leis urbanísticas e ambientais vigentes, caso em que se desabilitará imediatamente o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra do sistema digital de aprovação de Alvará Fácil;

II - cancelamento do Alvará Fácil, caso não haja a regularização do imóvel no prazo mencionado no inciso I deste artigo;

III - demolição, nos termos definidos no § 6º deste artigo.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra serão reabilitados ao sistema digital de aprovação de Alvará Fácil assim que regularizarem a pendência apontada pelo Poder Público.

§ 2º Havendo reincidência na desabilitação do profissional do sistema digital de aprovação de Alvará Fácil, ser-lhe-á vedado formular requerimento de expedição de Alvará Fácil pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, independentemente das demais penalidades existentes na legislação municipal em vigor.

§ 4º O procedimento interno para aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo será previsto em Decreto.

§ 5º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o proprietário ou seu representante legal em relação à obra no imóvel deverá ser intimado para proceder à demolição da parte irregular em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.

§ 7º A não demolição da parte irregular da obra no prazo fixado no § 6º deste artigo acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento a intimação.

§ 8º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto a infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O andamento regular da obra será objeto de fiscalização do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, o que poderá acarretar na

adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico do projeto e da obra.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

## LICITAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 025/2021 - O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 025/2021 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: **LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF Nº 09.540.688/0001-77, VALOR TOTAL R\$ R\$837.120,00. MALK TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ/CPF Nº 13.336.166/0001-25, VALOR TOTAL R\$ R\$138.600,00. VALOR TOTAL GERAL R\$975.720,00. ARI GENEZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL.****

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O COVID-19.

**FINALIDADE:** A necessidade de disponibilização material hospitalar, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAS, haja vista as necessidades e demandas Unidade de Cuidados Intensivos (UCI), implantado no UPA 24hrs quanto a intubação e manutenção de pacientes graves internados, objetos estes de suma importância para garantir qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

31.040.457/0002-34

centavos)

**CONTRATADA:** GONCALVES E GONCALVES LTDA, CNPJ Nº

**VALOR GLOBAL:** R\$ 537,80 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta

**VIAGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo conteúdo do presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 032/2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### CONCURSO PÚBLICO

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2021**

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 792/2021, de 07/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Engenheiro Civil, conforme Memorando nº 249/SEPLAN/2021 e Memorando nº 304/SEPLAN/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 674/2021, de 09/04/2021 e Portaria nº 790/2021, de 07/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Recepcionista, conforme Portaria nº 880/2021, de 24/05/2021 e Portaria nº 886/2021, de 26/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Técnico em Agropecuária, conforme Portaria nº 520/2021, de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Operador de Máquinas, conforme Portaria nº 815/2020, de 23/06/2020;

CONVOCA: